

LEI N. 772 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 23 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A capella curada do Espirito Santo do Rio do Peixe, no municipio de Caconde, fica elevada a freguezia com a mesma de nominação.

Art. 2.º A divisa da nova freguezia será demarcada pela camara municipal de Caconde, respeitando as divisas das parochias circumvisinhas.

Art. 3.º Creada a freguezia haverá n'ella uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathegoria de freguezia, a capella curada do Espirito Santo do Rio do Peixe, no municipio de Caconde, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

